

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

“Dispõe sobre as Metas e Diretrizes Orçamentárias do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, para elaboração do orçamento para o exercício de 2021, e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM-SUL, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL de 04 de junho de 2020, que APROVOU as Metas e Diretrizes Orçamentárias PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada as metas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL, para elaboração do orçamento para o exercício de 2021, com valor previsto em R\$ 1.705.000,00 (Um milhão, setecentos e cinco mil reais), conforme detalhamento a seguir:

METAS E DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO 2021					
PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM-SUL					
ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL					
UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL					
<u>PROGRAMA</u>					
04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO					
<u>DIRETRIZ</u>					
CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO					
<u>OBJETIVOS</u>					
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.					
AÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - SUL	Consórcio Público	Unidade	01	819.284,00	R. Munic.
2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Consórcio Público	Unidade	01	600.000,00	R. Munic.
1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – SUL	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	196.101,18	R. Munic.
1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	72.564,82	R. Munic.
2.999 – Reserva de Contingencia	Consórcio Público	Unidade	01	17.050,00	R. Munic.
TOTAL				1.705.000,00	



Art. 2º - O Presidente do Consórcio durante a elaboração e execução do orçamento de 2020 poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades do consórcio, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º - O Orçamento do CISAM-SUL, para o exercício de 2021, evidenciará as receitas pela classificação econômica, pela fonte, pela rubrica, pela alínea e finalmente pela subalínea; e as despesas poderão ter a seguinte classificação:

- I. Órgão;
- II. Unidade orçamentária;
- III. Função;
- IV. Subsunção;
- V. Programa;
- VI. Projeto, atividade ou operação especial;
- VII. Categoria econômica;
- VIII. Grupo de despesa;
- IX. Modalidade de aplicação; e
- X. Fonte de recurso.

Parágrafo único: A Proposta Orçamentária para o exercício de 2021 evidenciará as receitas e despesas na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II. Resumo geral da despesa;
- III. Demonstrativo da evolução da receita, por fontes, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício de 2021 contemplará recursos para a reserva de contingência, até o limite de um por cento da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 12 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do Consórcio, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 5º - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou suas alterações, devidamente atualizada.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará autorizações para abertura de créditos adicionais.

Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de

